



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 5978/2025
Projeto de Resolução nº 13/2025

PARECER

Trata o presente processo de apreciação de constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cariacica, que *“dispõe sobre a instituição e regulamentação do pagamento de gratificação por função de confiança a servidor efetivo em exercício no âmbito da Câmara Municipal de Cariacica, e dá outras providências”*.

Em sua justificativa a proposição sustenta que o referido Projeto de Resolução tem por finalidade instituir e regulamentar a gratificação por Função de Confiança, destinada exclusivamente aos servidores ocupantes de cargos efetivos em pleno exercício de suas atribuições na Câmara Municipal de Cariacica.

Argumenta ainda, que a iniciativa se torna especialmente oportuna diante da realização do Concurso Público da Câmara Municipal de Cariacica em 2024, que representou um marco no fortalecimento do quadro permanente desta casa legislativa. Com a iminente convocação e nomeação dos candidatos aprovados, torna-se imprescindível estruturar adequadamente as funções administrativas e operacionais que darão suporte às atividades legislativas, garantindo organização interna, eficiência no atendimento das demandas institucionais e valorização dos servidores públicos recém-ingressos.

Segue informando que, a instituição das funções de confiança permitirá que os novos servidores efetivos – assim como os já atuantes – possam assumir de maneira legalmente regulamentada encargos adicionais de direção, chefia, assessoramento, coordenação, gestão de contratos e execução de atividades especiais.

Finaliza argumentando que, a proposta fortalece a estrutura administrativa da Câmara Municipal, melhora a qualidade dos serviços disponibilizados à população e garante suporte técnico e qualificado às atividades parlamentares, especialmente em um





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 5978/2025
Projeto de Resolução nº 13/2025

momento de renovação e fortalecimento do quadro efetivo decorrente do concurso público recentemente realizado.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

A resolução é norma jurídica destinada a regulamentar assuntos de interesses internos da Câmara, conforme está prevista no artigo 51 da Lei Orgânica do Município, vejamos:

Art. 51 A resolução destina-se a regular matéria político- administrativa da Câmara, de sua exclusiva competência e eficácia interna, não dependente de sanção ou veto do Prefeito Municipal

O art. 113 da Resolução nº 378/1991 (Regimento Interno) estabelece que os projetos de resolução objetivam regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara, senão vejamos:

“Art. 113. As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara, com as arroladas no inc. VII, do art. 43.”

Art. 43. São atribuições do Plenário, dentre outras, as seguintes:

(...)

VII – expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

(...)

b) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos e funções dos serviços da Câmara e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros legais;”

No que se refere ao mérito jurídico, o ordenamento constitucional admite a concessão de gratificações a servidores públicos, desde que haja previsão legal e sejam respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. O Projeto de Resolução em





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 5978/2025
Projeto de Resolução nº 13/2025

análise encontra fundamento no artigo 155 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, que prevê a possibilidade de concessão de gratificação pelo exercício de atividades especiais, extraordinárias ou não inerentes ao cargo efetivo, conferindo suporte normativo à regulamentação proposta.

Ademais, o texto estabelece o caráter transitório da vantagem, afasta expressamente sua incorporação aos vencimentos do servidor e condiciona o pagamento à efetiva participação nas atividades da comissão, o que se harmoniza com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que gratificações de natureza *pro labore faciendo*, vinculadas ao desempenho de atividades específicas e transitórias, são juridicamente admitidas, desde que não incorporáveis aos vencimentos e condicionadas à permanência da atividade que lhes dá causa (STF, RE 563.965/SC; STJ, AgRg no RMS 34.073/RS).

Não obstante, verifica-se que o Projeto de Resolução avança além da mera regulamentação procedural ao fixar valores nominais de gratificação e percentuais diferenciados para determinadas funções no âmbito das comissões. A fixação ou alteração de valores de natureza remuneratória submete-se ao princípio da reserva legal, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que dispõe que a remuneração dos servidores públicos somente pode ser fixada ou alterada por lei específica. Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio de seu Informativo de Jurisprudência nº 123, firmou entendimento de que é inconstitucional a fixação de critérios e percentuais de pagamento de gratificações a servidores públicos por meio de ato infralegal, por afronta direta ao referido dispositivo constitucional, entendimento que também é compartilhado por outros Tribunais de Contas estaduais.

Além do mais, ressalta-se que em observação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Procuradoria

*Processo nº 5978/2025
Projeto de Resolução nº 13/2025*

subsequentes.

Portanto, em sendo verificada a competência para apresentação da proposta, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Resolução, desde que atendidas as ressalvas expostas na fundamentação.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 29 de dezembro de 2025.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico**



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380007003200320033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Rod. BR 262 - Km 35 - S/N - Campo Grande - Cariacica/ES - CEP 29.120-062
Tel.: (27) 3226-8255 - www.camaracariacica.es.gov.br